



## Ministério Público do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

IC 001451.2009.04.000/4

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Às 10h50min do dia 14 de dezembro de 2009, compareceu na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, perante a Coordenadoria de 1º Grau de Jurisdição, em audiência presidida pela Procuradora do Trabalho Dulce Martini Torzecki, a Sra. Sulamita Terezinha Santos Cabral, inscrição OAB-RS 4087, Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio Grande do Sul.

Pela representante da inquirida foi esclarecido que as jornadas excedentes, constatadas pela Fiscalização do Trabalho, são decorrentes de algumas atividades especiais, como eventos, ou de algumas funções, como a de motorista.

Neste ato a representante da inquirida concorda em firmar Termo de Ajuste de Conduta. Com a assinatura do Termo, dá-se por encerrado o presente Inquérito.

Nada mais havendo, às 11h25min foi encerrado o presente termo, que vai assinado em duas vias pelos presentes.

Dulce Martini Torzecki  
Procuradora do Trabalho

Sulamita Terezinha Santos Cabral  
Secretária-Geral da OAB-RS



## Ministério Público do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

IC 1451.2009.04.000/4

### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 87.019.584/0001-25, entidade de serviço público independente, com sede na Rua Washington Luiz, 1110 – 13º andar, n/c, por sua Secretária-Geral, firma, pelo presente instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO**, em conformidade com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, representado neste ato pela Procuradora do Trabalho **DULCE MARTINI TORZECKI**, nos autos do **IC 1451.2009.04.000/4**, assumindo as seguintes obrigações:

1 - Abster-se de prorrogar a jornada de trabalho além do limite normal de 8 (oito) horas, bem como não extrapolar a carga semanal de 44 horas, conforme artigo 7º, XIII, da Constituição da República.

2 - Conceder aos seus empregados descanso mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, nos termos do artigo 66 da CLT.

3 - Conceder intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas, conforme previsto no artigo 71, *caput*, da CLT.

**Vigência:** A vigência do presente termo de ajuste de conduta às exigências legais será por tempo indeterminado, ficando assegurado o direito de revisão em qualquer tempo.

**Eficácia:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos



## Ministério Público do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

IC 1451.2009.04.000/4

artigos 5º, § 6º, da Lei 7347/85 e 585, II, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, com o que o seu descumprimento ensejará o ajuizamento de ação de execução.

**Multa:** O eventual inadimplemento deste compromisso sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida pelos mesmos critérios dos débitos trabalhistas, por trabalhador encontrado em situação que fira o presente Termo, em cada oportunidade em que for evidenciado o descumprimento, sem prejuízo da obrigação assumida.

**A multa poderá ser substituída por obrigação alternativa,** observadas as condições econômicas da empresa, a critério do Ministério Público do Trabalho.

**Fundo compatível com a natureza dos direitos violados:** Os valores decorrentes da(s) multa(s) deste ajuste, caso aplicada(s), serão reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo 6º e art. 13 da Lei nº 7.347/85, e, na hipótese de extinção deste fundo, para outro que venha a lhe substituir, e caso não instituído, para os cofres da União.

**Fiscalização:** A fiscalização do cumprimento do presente compromisso será procedida diretamente pelo Ministério Público do Trabalho ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/RS.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2009.

**Dulce Martini Torzecki**  
Procuradora do Trabalho

**Selamita Terazinha Santos Cabral**  
Compromitente  
Secretária-Geral da OAB-RS

Selamita Terazinha Santos Cabral  
Diretora Secretária-Geral  
Seccional da OAB/RS